



**PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PARECER LICITATÓRIO: N.º 148/2017**

**Ref.:**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0517717**

**MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / Nº 045/2017**

**OBJETO: Aquisição de Placas de Identificação/Sinalização das Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Sobral.**

**ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

**I – DA FASE PREPARATÓRIA**

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 53/54**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

**II – FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral,



[http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms) (às fls. 55), bem como na **página 22**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 089, de 21 de junho de 2017** (às fls. 56), assim como em Jornal de Grande Circulação – Diário do Nordeste/Caderno Negócios, edição de 22 de junho de 2017, página 4 (às fls. 57),

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **07 de julho de 2017, às 09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, às fls. 167/168**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

### **III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O **critério de julgamento do menor preço por lote** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de apenas **04 (quatro) lotes**, com seus respectivos itens e quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **04 (quatro)** empresas.

A representante da administração, analisando as propostas apresentadas e de conformidade com o regramento constante do edital, por ocasião da sessão pública, **houve por bem em não desclassificar** nenhuma **das empresas credenciadas**, haja vista que ter sido constatado, no site [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) (Portal da Transparência – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU, estarem as mesmas aptas a participarem do certame.



As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Foram sagradas **vencedoras** as seguintes empresas nos respectivos lotes: **LUCILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO ME (MULTI GRÁFICA)** para o lote **01**; **FUNDIÇÃO SOBRALENSE LTDA ME** para o lote **02**; **LUCILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO ME (MULTI GRÁFICA)** para o lote **03**; e, **GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA ME** para o lote **04**, conforme consignado na suscitada **Ata da Sessão Pública de Pregão, às fls. 167/168.**

Não foram apresentados recursos ao presente certame, tendo as empresas participantes por seus representantes se manifestado pela renúncia ao direito de interpor recurso.

Resultados da Licitação: sendo as respectivas **propostas readequadas** e foram juntadas aos autos.

#### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA**

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às **fls.01**);
- b) Justificativa Político-Administrativa (às **fls. 02**);
- c) Justificativa Para o Agrupamento do Lote (às **fls. 03**);
- d) Justificativa Técnica para Pregão Presencial (às **fls. 04**);





- e) Termo de Referência (às fls. 05/09);
- f) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às fls. 10/14);
- g) Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação (às fls. 15);
- h) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às fls. 16/17);
- i) Ato nº 030/2017–GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às fls. 18)
- j) Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências, publicada no Impresso Oficial do Município - IOM de 03/02/2017 (às fls. 19/20);
- k) Autuação (às fls. 21);
- l) Edital e seus anexos (às fls. 22/47);
- m) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às fls. 48/51);
- n) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às fls. 52);
- o) Parecer jurídico prévio (às fls. 53/54);
- p) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), (às fls. 55); no Diário Oficial do Município de Sobral (às fls. 56); em Jornal de Grande Circulação – Diário do Nordeste/Caderno Negócios, edição de 22 de junho de 2017, página 4 (às fls. 57),
- q) Documentação para credenciamento (às fls. 58/109);
- r) Propostas (às fls. 110/128);
- s) Documentação para Habilitação (às fls. 129/162);



- t) Mapas Comparativos das Propostas (às fls. 163/166);
- u) Ata da Sessão Pública do Pregão (às fls. 167/168);
- v) Propostas readequadas (às fls. 169/174); e,
- w) Ato de Adjudicação (às fls. 175);

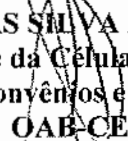
#### **V – DA HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital, e efetivada a publicação de praxe.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 25 de julho de 2017.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB-CE 29.357